



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originaes destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

pela Câmara Municipal. Logo que este corpo administrativo deixe de concorrer com aquele subsídio para o fim determinado, a Misericórdia fica desobrigada do pagamento, considerando-se o cargo gratuitamente exercido.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Março de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Antônio Raúl da Mata Gomes Pereira*.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 23:662 — Aprova o quadro e respectivos vencimentos do pessoal da Misericórdia de Nordeste (Ilha de S. Miguel).

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 23:663 — Altera o modo de tributação das sociedades mútuas de seguros quanto à contribuição industrial.

Ministério da Guerra:

Decreto-lei n.º 23:664 — Manda abonar, em conta do saldo existente de uma verba inscrita no orçamento, as diuturnidades a que têm direito duas professoras do curso de instrução primária do Instituto Feminino de Educação e Trabalho.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Inspecção de Seguros

Decreto-lei n.º 23:663

Tendo-se reconhecido a necessidade de alterar o modo de tributação das sociedades mútuas de seguros quanto à contribuição industrial;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A partir de 1 de Julho de 1934 a contribuição industrial das sociedades mútuas de seguros será obtida pela aplicação da taxa de 2,5 por cento sobre a sua receita de prémios, líquida de estornos e anulações, calculada em relação ao último balanço da sociedade.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Março de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Antônio de Oliveira Salazar — Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Anibal de Mesquita Guimarães — Duarte Pacheco — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 23:662

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Misericórdia de Nordeste (Ilha de S. Miguel), e bem assim os respectivos vencimentos annuaes, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 médico (a)	8.600\$00
1 secretário (serviços gratuitos).	
1 tesoureiro (serviços gratuitos).	
1 enfermeiro com obrigação de continuo	600\$00
1 enfermeira-criada	300\$00
1 lavadeira	30\$00

(a) A Misericórdia pagará ao médico o vencimento de 8.600\$ enquanto esta importância lhe for concedida para esse efeito

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 23:664

Considerando que no orçamento do Ministério da Guerra em vigor no corrente anno económico não há verba inscrita para pagamento das diuturnidades a que têm direito duas professoras do curso de instrução primária do Instituto Feminino de Educação e Trabalho; E tendo a importância daquelas diuturnidades cabi-

mento no saldo disponível existente na verba consignada no referido orçamento para vencimentos do pessoal do quadro do mencionado Instituto;

Usando da faculdade conferida pela 2.^a parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As diuturnidades a que no ano económico de 1933-1934 têm direito, em conformidade com as disposições legais em vigor, duas professoras do curso de instrução primária do Instituto Feminino de Educação e Trabalho, nas importâncias respectivamente de 124\$ e 180\$, serão abonadas em conta do saldo existente na verba do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por

lei» do artigo 443.º, capítulo 18.º, do orçamento do Ministério da Guerra para 1933-1934.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Março de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Luiz Alberto de Oliveira*—*Antibal de Mesquita Guimarães*—*Duarte Pacheco*—*Alexandre Alberto de Sousa Pinto*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.